

# **Cristóvão Soares Reimão, fundador da Vila de Aquiraz: conflito de interesses entre Capitão-Mor e Oficiais da Câmara da Capitania do Ceará nas primeiras décadas do século XVIII.**

## **Patrícia de Oliveira Dias**

Graduanda em História

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Em 1688 foi criada a Ouvidoria Geral da Paraíba. Suas principais funções eram a administração jurisdicional da capitania da Paraíba e suas anexas, as capitanias do Ceará, do Rio Grande e de Itamaracá. Assim, o Ouvidor Geral da Paraíba passou a ser uma peça importante para o desenvolvimento das atividades judiciais e administrativas dessas capitanias. Em setembro de 1695 foi nomeado o segundo ouvidor geral da Paraíba, o desembargador Cristóvão Soares Reimão, que desempenhou um papel expressivo nas capitanias que faziam parte de sua jurisdição. Este trabalho tem por objetivo analisar um dos aspectos da trajetória de Soares Reimão: sua influência no processo de criação da vila Aquiraz, seu relacionamento com os moradores da nascente vila que faziam parte do corpo de oficiais da câmara de São José do Ribamar (Aquiraz) e sua relação com o capitão-mor da capitania, Manuel da Fonseca Jaime, que não aceitava bem sua presença na região, sobretudo sua aliança com os oficiais da câmara, e deixava claro seu descontentamento.

**Palavras chaves:** Conflitos de poder; administração colonial; capitania do Ceará.

## **Introdução**

Em 1699 uma carta régia de D. Pedro II autorizou a criação de uma vila na capitania do Ceará, para que melhor fosse administrada a capitania<sup>1</sup>. Mas até a sua primeira vereação, em 1700, a câmara ainda não tinha local específico, bem como a vila, uma vez que esta deveria ser erigida no local da sede da câmara<sup>2</sup>.

A ordem régia emitida por D. Pedro II foi o reflexo de uma série de reclamações feitas por moradores da capitania do Ceará. O padre João Leite de Aguiar, em 1696 enviou ao rei reclamações sobre as formas abusivas como os capitães-mores da capitania tratavam os índios e não permitiam que os padres efetivassem um trabalho concreto de catequizaçã<sup>3</sup>. Para este religioso, seria necessária a ereção de uma vila na capitania do Ceará, instituindo uma câmara e possibilitando uma melhor administração da capitania.

Outro pedido foi enviado a D. Pedro II para que uma vila fosse criada. Cristóvão Soares Reimão, em 20 de abril de 1696, enviou ao rei uma reclamação das formas como os capitães-mores administravam a capitania e via a necessidade de uma câmara, com juiz ordinário, vereadores e escrivão. No entanto, o rei respondeu ao ouvidor-geral que

não era sua obrigação fazer tal solicitação e enviar informações desse plano ao rei. Esta era uma das funções do governador<sup>4</sup>.

Foi então que, em 1699, o rei D. Pedro II enviou uma carta ao então governador general de Pernambuco, Caetano de Melo, sobre como estava sendo administrada a capitania do Ceará e se havia necessidade de criação de uma vila e câmara. Seu sucessor, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, respondeu ao rei afirmando que era necessária uma melhor administração da justiça na capitania, o que levou o rei, em 13 de fevereiro de 1699, a enviar uma carta a este governador general autorizando a criação de uma vila e uma câmara, com juízes, vereadores e escrivão, na capitania do Ceará<sup>5</sup>. No entanto, não ficou estabelecido na carta enviada por D. Pedro II onde deveria ser erigida tal vila. Este pequeno detalhe esquecido pelo monarca provocou uma sucessão de mudanças da sede da câmara e, conseqüentemente, do título de vila que ora pertenceu a Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, ora pertenceu a São José do Ribamar de Aquiraz.

Primeiramente foi cogitada a instalação da câmara na Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Acreditava-se ser este o local mais adequado para tal instituição, assim a administração política ficaria junto da atividade militar. No entanto o capitão-mor Francisco Gil Ribeiro optou por instalar a câmara na barra do rio Ceará, a poucos quilômetros da fortaleza. Ali a vila permaneceu por alguns anos, até que Gabriel da Silva Lago, em 1706, registrou sua proposta de que seria melhor a vila voltar a ser na povoação onde se encontrava a fortaleza. Em 12 de julho de 1706, tornou-se vila novamente a povoação próxima à fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Foi em uma vereação, acontecida no ano seguinte, que outra possibilidade surgiu como sede da vila: a povoação de Aquiraz<sup>6</sup>.

A povoação do Aquiraz possuía uma localização favorável em vários aspectos. Era muito próxima a foz do rio Jaguaribe, principal centro de desenvolvimento da atividade pecuarista; próxima de estradas que levavam para as povoações e fazendas de gado na ribeira do Jaguaribe e seus afluentes; próxima à estrada que partiam do Jaguaribe até Icó<sup>7</sup>. Em 1711 uma carta foi enviada pelo rei D. João V afirmando que a vila deveria permanecer na povoação do Aquiraz. Esta ordem foi efetivada em 1713 e permaneceu ali como única vila da capitania do Ceará, até 1726, quando foi criada a vila na Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção<sup>8</sup>.

Enquanto não havia uma decisão com relação à localidade em que seria instalada a vila, a proximidade entre os oficiais da câmara e o desembargador Cristóvão Soares Reimão foi se ampliando. Os camarários encontraram no magistrado um conselheiro para suas ações na capitania e uma ponte de comunicação direta com a sede do reino. Estes

oficiais, agradecendo o apoio oferecido por Soares Reimão, tornaram Cristóvão Soares Reimão, em vereação de 12 de fevereiro de 1716, o “fundador desta villa do Aquiraz, [pois] Vossa mercer. foi o que informou a Sua Magestade, que Deus guarde, do lugar onde ella está situada.”<sup>9</sup>

## **Primeiros contatos entre Cristóvão Soares Reimão e os moradores da capitania do Ceará**

Cristóvão Soares Reimão, filho de Gaspar Soares, nasceu em São Paio da Portela, Penafiel, freguesia da cidade do Porto. Formou-se em direito pela universidade de Coimbra<sup>1</sup>, conseguiu o título de doutor e de licenciado, o que possibilitou seu ingresso na burocracia real portuguesa. Em 1695 foi nomeado ouvidor-geral da Paraíba, cargo que ocupou até, aproximadamente 1703<sup>2</sup>.

Mas, não só ouvidor-geral foi Cristóvão Soares Reimão. Em 1709 o rei enviou uma carta régia ao desembargador nomeando-o juiz de sesmarias, ou seja, o magistrado passaria, a partir daquele momento, a demarcar as terras da ribeira do Acarau e, posteriormente, as terras doadas em sesmarias da ribeira do Jaguaribe<sup>10</sup>.

O complexo sistema de sesmarias<sup>3</sup> implantado no Estado do Brasil como forma de consolidação do projeto colonizador, possuía diversas etapas. Primeiramente era enviado um requerimento de sesmaria por parte do sesmeiro, esse requerimento seria analisado pelo provedor da capitania, se o despacho fosse favorável, o capitão-mor poderia doar a sesmaria, mas muitas exigências eram feitas para que o sesmeiro pudesse continuar

---

<sup>1</sup> Nenhum documento, até o momento, foi encontrado para confirmar a informação de que Soares Reimão formou-se em direito na Universidade de Coimbra. Entretanto, na documentação ele sempre é apresentado como desembargador, podendo assim afirma-se que foi formado na dita universidade, já que esta era a única em todo o Império Português, segundo afirma Stuart Schwartz em *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. SCHAWRTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 60.

<sup>2</sup> No trabalho de fim de curso, a autora analisou os anos que Cristóvão Soares Reimão esteve presente na vida pública no Brasil. Mapeando sua trajetória na burocracia real portuguesa, analisando casos de embate e aproximação com poderes locais. DIAS, Patrícia de Oliveira. *As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão*. 2011. Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. p.

<sup>3</sup> Em *Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um estudo de História do Direito Brasileiro*, Laura Beck Varela, na primeira parte da obra, faz um estudo de como a Lei de Sesmarias, transplantada para a América Portuguesa, foi aplicada. Por ser a mesma lei, o número de semelhanças na aplicação desta na colônia foi muito grande com relação a sua aplicação na metrópole, mas algumas adaptações tiveram que ser feitas para que a lei fosse encaixada no contexto colonial brasileiro. O princípio do cultivo foi um deles. Este, que surgiu como para servir de aporte à crise de abastecimento de Portugal, incentivava a produção de qualquer gênero alimentício. No Brasil, o princípio do cultivo presente nas cartas de doação de sesmaria visava à produção de uma monocultura: primeiramente, a açucareira, depois a algodoeira e a cafeeira. VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p.81.

usufruindo da propriedade, condicionada<sup>4</sup>, dessa terra. Dentre estas exigências encontrava-se a demarcação da terra, momento em que o juiz de sesmaria, servindo também como uma espécie de fiscal do cumprimento das exigências reais, demarcava as terras e observava o andamento das atividades do sesmeiro na terra que recebeu como doação da coroa<sup>11</sup>.

Para o tombamento das terras de uma determinada região, era designada uma diligência, responsável pela demarcação das terras, que possuía não só o papel de verificar o tamanho das sesmarias, mas de mapear os problemas encontrados nas terras de uma determinada região, fiscalizando a forma como as terras estavam sendo utilizadas por sesmeiros e posseiros. Essas diligências eram formadas pelo juiz de sesmarias, um escrivão, um medidor, um piloto de cordas e um ajudante da Coroa<sup>12</sup>. A partir de 1709, Cristóvão Soares Reimão comandava sua diligência, que possuía como escrivão Alberto Pimentel.

Quando o desembargador foi nomeado como juiz de sesmarias e passou a efetivar o tombamento das terras da ribeira do Acarau e do Jaguaribe, encontrou alguns problemas. Algumas sesmarias não estavam de acordo com a Lei de Sesmarias, presente nas Ordenações Filipinas. Muitos sesmeiros possuíam sesmarias com léguas a mais que o permitido e outros estavam avançando suas fronteiras e apossando-se de terras que não lhes foram concedidas. Cristóvão Soares Reimão, frente a essas irregularidades, agiu de forma diferenciada no momento em que tentou efetivar seu trabalho.

No momento em que tombava as terras do Jaguaribe, Cristóvão Soares Reimão encontrou um grupo de sesmeiro que estavam arrendando suas terras e ultrapassando o limite, estipulado pela Coroa, de três léguas por uma, invadindo terras doadas a sesmeiros menores. No momento em que pretendia continuar com sua demarcação, este grupo de sesmeiros, liderado por Luiz Seixas, tomou medidas para causar a paralização da demarcação. Armados, Luiz Seixas e seus companheiros seguiram para o Sítio São João, local onde Soares Reimão estava hospedado, e tinha como objetivo paralisar o desembargador. Este não aceitou tal comportamento, passando a fazer uma devassa contra estes sesmeiros. Soares Reimão, além de ir de encontro com estes sesmeiros, também acusou o capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, de estar aliado a esses sesmeiros. Em troca de algumas cabeças de gado, o capitão-mor fraudaria o livro de

---

<sup>4</sup> Laura Beck Varela em *Da sesmaria à propriedade moderna* assinala que a obrigatoriedade do cultivo, imposta pela Lei de Sesmarias, possibilitava que o sesmeiro desenvolvesse uma “mentalidade possessória” pela terra que recebia. Baseada em Paolo Grossi, a autora utiliza o conceito de domínio útil para argumentar que o sesmeiro, cultivando, trabalhando a terra, passa a acreditar que já possui como propriedade sua as terras doadas, condicionalmente, pela Coroa. VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*, 2005. p. 33.

sesmarias da capitania, favorecendo os sesmeiros. Esta acusação não se confirmou, pois o rei não permitiu que Soares Reimão conferisse o livro de sesmarias. Até o momento não se pode confirmar a paralização da demarcação, mas acredita-se que isso tenha acontecido<sup>13</sup>.

Neste caso explanado acima, Soares Reimão não apoia os sesmeiros irregulares da ribeira do Jaguaribe. Pelo contrário, ele vai de encontro com interesses destes e tenta desmanchar um possível esquema que privilegiava estes sesmeiros, os quais provavelmente criavam gado, e compreendiam a posse da terra na ribeira de um rio um fator muito importante para o desenvolvimento de sua atividade pecuarista.

Ao contrário do que aconteceu com Luiz Seixas e seus companheiros, Soares Reimão ajudou na manutenção das sesmarias de alguns sesmeiros, ainda na ribeira do Jaguaribe. Quando alguma irregularidade era encontrada nas sesmarias, a determinação da Coroa era a de considerar devolutas essas terras irregulares e deixá-las livres para que outros pudessem pedir sua concessão.

Uma carta régia de D. Pedro II, datada de 9 de janeiro de 1697, decretava obrigatório a medida de 3 léguas por 1 para cada sesmaria<sup>5</sup>. Léguas a mais foram contabilizadas na demarcação de algumas sesmarias no vale do Jaguaribe, mas desta vez o desembargador não considerou as terras dos sesmeiros devolutas. As sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha<sup>14</sup>, Manuel Rodrigues Ariosa<sup>15</sup>, Teodosia da Rocha<sup>16</sup> e Tomé Leitão Navarro<sup>17</sup> possuíam quatro léguas por duas, mas Soares Reimão recomendou que mais uma carta de sesmaria fosse solicitada por cada um, pedindo uma sesmaria de uma légua por uma légua, que era o excedente de suas sesmarias.

Neste momento percebe-se que não houve uma forma de burlar a demarcação, mas uma forma de conseguir permanecer com suas terras possuindo o título. Esta forma de agir pode ser um reflexo da relação que o desembargador possuía com estes sesmeiros. Soares Reimão poderia ter algum vínculo com algum deles, o que o levou a não considerar tais sesmarias devolutas. Algum indício sobre qual tipo de relação entre o desembargador e tais sesmeiros não pode ser encontrado na documentação. Vale salientar que esses quatro sesmeiros encontravam-se na ribeira do Jaguaribe. Esta região foi crescendo ao longo do século XVIII com a criação de gado e tornou-se um polo importante de produção de carne seca para o abastecimento das capitânicas do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. Ter suas terras regularizadas e com o título de confirmação poderia ser importante para os sesmeiros dessa região.

---

<sup>5</sup> Como forma de impossibilitar que sesmarias com grandes extensões fossem doadas a poucas pessoas, que não conseguiriam cultivar toda a área recebida, D. Pedro II assina esta carta régia, primeira a citar um limite de terras para as sesmarias da colônia. IHGB/ Arq. 1.2.24 - Tomo V, pág. 213 v.

O interessante a perceber nesse caso é que as duas sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha e as duas datas de Manuel Rodrigues Ariosa foram obtidas por compra. A venda e compra das terras era proibida, pois elas não pertenciam a nenhum sesmeiro, mas sim ao rei. O sesmeiro tinha uma terra doada condicionalmente, ou seja, ele cultivava, povoava, habitava, transformava a terra em seu meio social, mas esta não lhe pertencia, não era o seu domínio. Quem possuía o domínio da terra era a Coroa. Somente ela tinha a “capacidade de podê-las ‘vender, alhear e escambar livremente’ como se dela tivesse título”<sup>18</sup>. O ato cometido por Carlos Barbosa Pimentel de vender as terras mostra que o sentido de posse que ele tinha da terra não permitia que fosse considerado o fato de que a terra não lhe pertencia, mas sim à Coroa. Falta cometida comumente, e deliberadamente, por sesmeiros que, ao cultivar as terras e utilizá-las da forma como consideravam interessante, passavam a acreditar que o domínio das terras era seu, podendo vendê-la, trocá-la e arrendá-la<sup>6</sup>.

Partindo dessa teoria, pode-se afirmar que Manuel Carneiro da Cunha e Manuel Rodrigues Ariosa acreditavam poder usufruir da terra como se possuíssem seu domínio pleno. Só posteriormente estes sesmeiros pediram o título da terra, legalizando, segundo a Lei de sesmaria, sua situação. Se as terras não poderiam ser vendidas, partindo da premissa de que as terras pertenciam à Coroa e não aos sesmeiros, o que levou Cristóvão Soares Reimão a não punir estes sesmeiros por tal ato? Possivelmente a punição não aconteceu, pois os sesmeiros alegaram que já ocupavam as terras. Manuel Rodrigues Ariosa apresentava em suas justificativas que já pagava o dízimo à Fazenda Real há algum tempo, que possuía gado e já ocupava a terra que estava requerendo. Manuel Carneiro da Cunha alegava que foi o responsável pela povoação das terras. O dever de não prejudicar terceiros, também não estava sendo violado, assim como o aproveitamento das sesmarias estava sendo efetivado, segundo os suplicantes. Uma hipótese que pode ser levantada para a não punição desses sesmeiros seria a formação de uma possível aliança entre Cristóvão Soares Reimão e esses homens que possuíam terras na ribeira do Jaguaribe.

Cristóvão Soares Reimão apresentou, durante o tombamento das terras do Jaguaribe, comportamentos distintos quando se deparou com situações semelhantes e sesmeiros diferentes. Em um momento, o desembargador tenta paralisar a ação de

---

<sup>6</sup> Laura Beck Varela em *Da sesmaria à propriedade moderna* assinala que a obrigatoriedade do cultivo, imposta pela Lei de Sesmarias, possibilitava que o sesmeiro desenvolvesse uma “mentalidade possessória” pela terra que recebia. Baseada em Paolo Grossi, a autora utiliza o conceito de domínio útil para argumentar que o sesmeiro, cultivando, trabalhando a terra, passa a acreditar que já possui como propriedade sua as terras doadas, condicionalmente, pela Coroa. VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*, 2005. p. 33.

sesmeiros, ligados ao capitão-mor da capitania, que se apossam de terras que não lhes pertence, em outro momento ajuda sesmeiros a sair de irregularidade e permanecer com suas concessões de terra. O que se pode perceber nas ações do desembargador nesse momento é que há possibilidade de um favorecimento para um certo grupo de povoadores da capitania do Ceará.

### **Proximidade com a câmara de Aquiraz**

Durante a passagem de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará, algumas reclamações foram enviadas, por este desembargador, ao rei. Tais reclamações tratavam, basicamente, da forma abusiva como os capitães-mores estavam administrando a capitania e agindo de forma violenta contra o gentio.

Em uma carta de 10 de maio de 1707 enviada ao Conselho Ultramarino<sup>19</sup>, Cristóvão Soares Reimão reclamou da forma violenta como os capitães-mores tratavam os índios Paiacu. O desembargador sugeria iniciar uma devassa para investigar os roubos que estavam acontecendo na região. Segundo Soares Reimão estes atos não estavam ligados aos Paiacu e as acusações por parte dos colonizadores poderia causar um possível descontentamento dos índios deste grupo indígena, fazendo com que estes voltassem a criar uma aliança com os Janduí e iniciassem uma guerra como a que acontecera há alguns anos anterior àquele, episódio conhecido como Guerra dos Bárbaros<sup>7</sup>.

O assunto foi retomado em outra carta, enviada ao rei em 13 de fevereiro de 1708<sup>20</sup>. Nesta o desembargador explicava como se sentiam os índios Paiacu com relação ao sequestro de suas esposas. Os colonizadores sequestravam as esposas destes gentios e não as devolviam. Cristóvão Soares Reimão pedia ao rei uma solução, pois tais índios eram muito úteis nos trabalhos da plantação e no cuidado com o gado. Irritá-los, ou desrespeitá-los, poderia prejudicar o uso desta mão-de-obra. Esta utilização de mão-de-obra indígena foi uma constante na colonização do sertão cearense. Muitos foram os povoadores que se utilizaram da força para escravizar indígenas, mas muitos foram também aqueles que se utilizaram de alianças com indígenas para conseguir manter suas criações e lavouras seguras no sertão da capitania<sup>21</sup>.

No mesmo ano de 1708, Cristóvão Soares Reimão enviou uma carta, da ribeira do Jaguaribe, ao Conselho Ultramarino. O desembargador pretendia alertar a Coroa sobre a

---

<sup>7</sup> Para mais informações sobre a Guerra dos Bárbaros, consultar: PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720* e PIRES, Maria Idalina Cruz. *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no Nordeste colonial*.

situação do vale do Jaguaribe que, sem nenhuma fiscalização, as autoridades passaram a agir de forma a privilegiar seus próprios interesses, não executando de forma coerente as devassas, deixando livres aqueles que mereciam ser punidos. Muitos povoadores eram mortos nesta ribeira, segundo o desembargador, que enfatizava o grande índice de violência na região. Para que esse problema fosse amenizado, Soares Reimão solicitou que fosse feita correição, de três em três anos, para que estes atos de violência, contra colonizadores e indígenas, abuso de poder de algumas autoridades e o favorecimento de alguns infratores fossem amenizados. Segundo o desembargador, deveria haver juízes sérios para fazer esse trabalho e escrivães responsáveis que não aceitassem propostas indevidas para não cumprir seu dever. Um exemplo dessas práticas foi exposto na carta: a falsificação em livros da Câmara, títulos e documentos de outra ordem eram comumente feitos pelo escrivão da fazenda real, Jorge Pereira, que por qualquer bebida aceitava modificar os registros dos livros e aumentar o salário do juiz de órfãs<sup>22</sup>. Nesta carta, percebe-se que o desembargador procurava uma solução para colocar em ordem essa dinâmica colonial, mal administrada pelas autoridades locais. No início deste documento o desembargador salientava que “inda que não he de minha obrigação” ele acreditava ser importante que o rei soubesse como se comportavam seus súditos e como este comportamento podia trazer prejuízos à fazenda real. Assim, podemos perceber um certo interesse do magistrado nos assuntos administrativos da capitania do Ceará.

Apesar destas frequentes tentativas de impor uma ordem nas capitanias que atuava, fosse como ouvidor geral ou como juiz de sesmarias, percebe-se que o desembargador pode ter agido segundo seus próprios impulsos. Em 18 de julho de 1709, Soares Reimão recebeu uma carta do rei reclamando a ausência de um aviso sobre a cobrança de uma finta que o magistrado estava fazendo, junto com o vigário da capitania, o padre Manuel de Araújo Dadim, aos moradores da Ribeira do Jaguaribe para a construção de uma igreja no local onde hoje se encontra a cidade de Russas. O rei pedia na carta que o desembargador se apresentasse na Câmara para prestar esclarecimento de tal cobrança que não havia sido autorizada pela Coroa.

Tal denúncia foi feita ao rei pelo então capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago<sup>23</sup>. Este capitão-mor via de forma satisfatória a paralização de Soares Reimão na capitania do Ceará. Prejudicá-lo, mostrando ao rei que o desembargador também não seguia suas ordenações como deveria ser feito e como o próprio magistrado aparentava fazer, poderia ser uma estratégia do capitão-mor para que uma efetiva paralização de Soares Reimão acontecesse. Gabriel da Silva Lago possuía suas razões. Este apoiou a resistência de sesmeiros que tentaram impedir Soares Reimão de concluir a medição das



sesmarias no vale do Jaguaribe, exemplo apresentado no início deste artigo. Por sua vez, Soares Reimão os acusou de não tratar com respeito uma autoridade a serviço do rei e acusou o capitão-mor de falsificar o livro de registro das sesmarias da capitania para favorecer estes povoadores<sup>24</sup>.

Em 1711, uma carta do Rei foi enviada ao governador de Pernambuco afirmando que Cristóvão Soares Reimão deveria ir à ribeira do Jaguaribe, fazer a correição e indicar, entre os moradores um escrivão e um juiz, que ficaria no cargo por um ano até a Câmara eleger um novo<sup>25</sup>.

Pode-se perceber, até o momento, que Cristóvão Soares Reimão possuiu uma atuação considerável na capitania do Ceará. Sua preocupação com os atos infratores de alguns membros das povoações e suas sugestões para que mandos locais não fossem tomando força na região, podem ser exemplos de como esse desembargador estava imerso e preocupado com a situação local. Esta imersão na sociedade colonial do Ceará por parte do magistrado também pode ser percebida no caso da construção da Igreja de Nossa Senhora das Russas, caso explicitado acima.

Cristóvão Soares Reimão, acredita-se, depois de analisar cartas entre os moradores da capitania do Ceará e o desembargador, não concordava com a conduta dos capitães-mores desta capitania para com alguns moradores, passando a estes orientações de como agir para conseguir alcançar seus interesses.

Em uma carta escrita aos oficiais da câmara, com data de 12 de dezembro de 1713, Soares Reimão aconselha os oficiais da câmara a solicitar a nomeação de um procurador para a câmara. Aconselhou que o pagasse 20 mil réis por ano, do dinheiro retirado do comércio das carnes. Aconselhou também que fosse confirmada a informação do capitão-mor e o vigário da paróquia sobre o nível do rio Choró durante a seca, sobre as plantações de arroz e farinha e criações de peixe neste rio. Essas informações eram importantes para embasar o pedido que os oficiais da câmara pretendiam fazer ao rei: a manutenção da câmara e da vila no povoado de Aquiraz.

Esta não era uma posição favorável para o capitão-mor, o que fez Cristóvão Soares Reimão aconselhar os oficiais a não aceitar as ameaças do capitão-mor e deve pedir o que lhe é de direito. Além desses conselhos, o desembargador pede que o senado da câmara cobrasse a ida do ouvidor-geral da Paraíba à capitania do Ceará, pois foi determinado, por carta-régia, que este tinha que fazer correição no Ceará de três em três anos. A correição não estava acontecendo. O mais interessante nessa correspondência é a sugestão feita por Soares Reimão ao Senado: não deviam permitir que os capitães-mores residissem na vila e que não aceitassem as injustiças que esses impetravam. Pede

que o senado faça esse pedido ao rei, pois o governador de Pernambuco não tem poder suficiente para atender a tais solicitações. No final da carta, o desembargador indica como a vila de Aquiraz deve ser construída (localização de praça, igreja casas, ruas e lojas) e que aceitava enviar as cartas dos oficiais da câmara, com suas solicitações ao rei, mas os aconselha a mandar uma carta, com mesmo teor, para o secretário do Concelho Ultramarino.<sup>26</sup>

Em 16 de novembro de 1714 o senado escreveu ao vice-rei do Brasil solicitando que a vila fosse erigida no Aquiraz. Alegam na carta que há 14 anos fizeram esse pedido, mas não foi cumprido. Fizeram tal solicitação, pois acreditavam que esta fosse a melhor localidade para tal instituição. Comunicavam ao vice-rei que Gabriel da Silva Lago mudou a vila para a Fortaleza, sem autorização do rei. O Senado fez uma queixa ao governador Francisco de Castro, que autorizou a mudança do pelourinho para seu local de origem, a vila de Aquiraz. O senado cumpriu a ordem, mas um ano depois Gabriel da Silva Lago transferiu novamente o pelourinho para Fortaleza, dizendo que fazia isso por ordem do governador Sebastião de Castro Caldas. No fim da carta, o senado agradeceu pela ordem que o governador do Estado do Brasil baixou para que o pelourinho permanecesse no Aquiraz<sup>27</sup>.

Em 8 de fevereiro de 1714 , o senado da câmara de Aquiraz enviou uma carta ao desembargador Cristóvão Soares Reimão agradecendo por enviar as cartas do senado ao rei e pelos conselhos que o desembargador ofereceu sobre como agir com relação aos desacatos do capitão-mor e de pedir um procurador para a câmara. Agradeceram também pelo magistrado entrar em contato com o governador de Pernambuco sobre a ereção da vila do Aquiraz, na qual já colocaram o pelourinho e estavam construindo a vila seguindo as disposições espaciais sugeridas pelo desembargador. Para tomar posse das terras, o senado estava esperando as cartas de usança. No final da carta, os oficiais informam o desembargador sobre a situação dos indígenas: acredita-se que os tapuias, os Canindé e os Jaguaribara estavam perdendo membros de sua povo, assim como os Arariu, e os Paiacu. Os Anassés estavam em paz<sup>28</sup>.

Em carta de 12 de fevereiro de 1716, os oficiais da câmara nomeiam Cristóvão Soares Reimão o fundador da vila do Aquiraz, pois foi o desembargador que indicou ao rei o local onde foi erigida a vila de São José do Ribamar. Na carta ha uma reclamação de que Antônio da Costa Barros estava querendo proibir pessoas de se instalarem na vila e de expulsar os instalados, argumentando que aquela terra era sua. Se continuassem, os moradores teriam que pagar renda a ele e não aceitava a instalação da câmara naquelas terras. Relatavam que estavam construindo a matriz com as rendas dos próprios

moradores e receberam a notícia de que não queriam (na carta não fica claro quem não queria) aceitar o padroeiro São José e esperavam conseguir falar com o reverendo Cabido para conseguir a licença para benzer a matriz. O senado esperava que Cristóvão Soares Reimão ajudasse nessa negociação<sup>29</sup>.

Um exemplo que pode ser apresentado também é uma carta de 8 de fevereiro de 1714, na qual o Senado da Câmara de Aquiraz mandava agradecimentos ao desembargador por receber as cartas com suas solicitações de elevar Aquiraz à condição de vila e enviá-las a Portugal, como se fosse uma garantia de que as reclamações chegariam a ter resposta do Conselho Ultramarino, o que não vinha acontecendo quando estas correspondências passavam, primeiramente, pelo governador da capitania, Manoel da Fonseca Jaime<sup>30</sup>. Em uma outra carta enviada ao magistrado em 12 de fevereiro de 1716, João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Tomás Homem de Sá, Pedro de Barros da Câmara, Domingos Madeira Diniz, Pedro Barroso e Valente, oficiais da Câmara de Aquiraz, afirmavam que Soares Reimão foi eleito como fundador da Vila de Aquiraz, pois foi quem fez o pedido por ela, e pediam ajuda sobre em qual lugar deviam erguer suas casas, pois Antônio da Costa Barros<sup>8</sup> afirmava que tal terra era sua e que só permitiria que as casas fossem construídas se fosse pago um tributo a ele<sup>31</sup>.

Pode-se perceber então que o desembargador possuía uma ligação com parte dos oficiais da câmara de Aquiraz, uma relação amigável que poderia trazer algumas vantagens para o desembargador assim como para estes oficiais da câmara insatisfeitos com as atitudes dos governadores da capitania. Estes, por sua vez, não deveriam ver este tipo de aliança com bons olhos. O senado da câmara ligado de forma tão próxima ao desembargador, que já havia recebido duas nomeações para o cargo de ouvidor-geral da Paraíba e foi juiz de sesmarias, poderia significar uma segurança para os participantes deste conselho e para o próprio desembargador, possibilitando que este pudesse por em prática seu ofício de forma menos conturbada.

Segundo Maria Fernanda Bicalho, em *O Antigo Regime nos Trópicos*, estes “homens bons e povo”, citado nas Ordenações Filipinas como aqueles que deveriam compor a câmara e serem escolhidos para o desenvolvimento do processo de eleição de oficiais camarários, eram os senhores de terra e/ou os representantes das melhores famílias da vila. Portanto, os eleitores escolhidos seriam aqueles que estivessem ligados aos interesses desses homens de prestígio da vila. Mesmo não possuindo nenhum grau de parentesco, alguma ligação política e/ou econômica tais eleitores deveriam ter com os

---

<sup>8</sup> Em carta de sesmaria doada a Antônio da Costa Barros, na capitania do Ceará, este alegava que serviu há mais de vinte anos, tanto na milícia como na república da vila. *Plataforma SILB*, CE 0076.

senhores de terra e os representantes das melhores famílias. Dessa forma, tais grupos teriam na Câmara representantes que poderiam colaborar com seus interesses.

Assim, nas Câmaras estariam representados os interesses dos grupos mais privilegiados da vila. Conseguir uma aliança com um funcionário real de autoridade, como o magistrado Cristóvão Soares Reimão, facilitaria não só a comunicação e negociação com relação ao cumprimento das leis régias na capitania, mas facilitaria também as relações econômicas que tais representantes e aliados poderiam ter como, por exemplo, manter um certo monopólio sobre a venda de certos produtos que abasteceriam a capitania<sup>32</sup>, no caso da do Ceará, o comércio das carnes<sup>9</sup>.

A ordem que Soares Reimão tentava inserir na capitania do Ceará poderia não ser interessante para os governadores e seus aliados, atrapalhando assim o andamento dos seus interesses. O resultado disso pode ser visto no caso de Gabriel da Silva Lago, que incentivou sesmeiros da ribeira do Jaguaribe a agir contra Soares Reimão e enviou ao rei reclamações sobre a forma de agir deste desembargador na capitania do Ceará. Se for levado em consideração que uma rede de colaboração criada pelos capitães-mores e grandes senhores de terras era capaz de alterar e definir estratégias para que seus interesses fossem concretizados, a aliança entre Cristóvão Soares Reimão e os oficiais da Câmara, que por sua vez também formavam uma rede de comunicação e colaboração<sup>33</sup>, era prejudicial, pois desta forma o desembargador poderia conseguir fazer uma fiscalização mais rígida do cumprimento da lei e suas tentativas de ordenação local seriam concretizadas com um êxito maior. Assim, pode-se perceber que parte das autoridades locais, a câmara de Aquiraz, via na aliança com o representante da Coroa um potencial maior para conseguir seus objetivos do que ir de encontro com este, como os capitães-mores e alguns senhores de terra agiam.

Provas de que o então capitão-mor da capitania do Ceará, Manoel da Fonseca Jaime, não estava de acordo com essa aliança entre o desembargador e o Senado da Câmara está em uma carta enviada ao rei, em 30 de dezembro de 1717. Nesta carta, o escrivão da Câmara, José Soares Raposo de Vasconcelos, apresenta uma queixa ao capitão-mor, pois este desautorizou a câmara “prendendo vereadores, almotaceis e juízes, impedindo e acabando os meios de justiça [...] e assim a [vila de Aquiraz]

---

<sup>9</sup> Ao longo do século XVIII a atividade da pecuária aumentou consideravelmente na capitania do Ceará. A partir desta atividade surgiu a produção de vários produtos, dentre eles derivados do couro e as carnes secas, que saíam do porto de Aracati e abasteciam as capitanias adjacentes, Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. OIVEIRA, Almir Leal de. A força periférica da operação comercial das carnes secas do Siará grande no século XVIII. IN: JÚNIOR VIANA Márcio Martins; SILVA, Rafael Ricarte da; NOGUEIRA, Gabriel Parente(ORG). **Ceará: Economia, política e sociedade (séculos XVIII e XIX)**. Fortaleza, Instituto Frei Tito Alencar, 2011. P. 13 a 34.

atemorisa e intimida com seu poder<sup>34</sup>. O motivo que levou o capitão-mor a cometer tal ato não foi expresso na carta.

### **Considerações finais**

Neste artigo, pode-se perceber como um representante do rei em terras coloniais agia de forma a favorecer um grupo e a ir de encontro com aqueles que não possuíam interesses em comum com capitães-mores da capitania do Ceará. No caso da câmara de Aquiraz, os oficiais da Câmara poderiam cumprir as leis, segundo a ótica de Soares Reimão, não indo de encontro com seus objetivos. Esse comportamento poderia minar os interesses locais, mas também poderia ajudar a essas autoridades locais a ter uma maior segurança e flexibilidade para, desta forma, conseguir alcançar seus interesses. Exemplo dessa estratégia foi a Câmara de Aquiraz, que não estava satisfeita com a forma que o capitão-mor da capitania do Ceará tratava seus oficiais. Nesse momento, o mais adequado para tais oficiais foi manter uma aliança com o magistrado, que possibilitou uma segurança maior para estes e possibilitou uma concretização de seus objetivos sem maiores empecilhos.

A documentação analisada para este estudo possibilitou a construção da trajetória de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará, mas muito ainda há para ser estudado sobre este desembargador e sobre os oficiais da câmara que parecia sustentar uma certa aliança. Para que esta possível ligação recíproca entre os participantes desta aliança possa ser comprovada, elementos da vida destes oficiais, como suas origens familiares e suas ligações de parentela, política e econômica na capitania, ainda devem ser investigadas. Neste artigo foi possível analisar a atuação desse magistrado e como aqueles que estavam sob sua influência agiram, de forma contrária ou a favor. Por meio da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, foi possível encontrar na trajetória deste magistrado a forma como os colonos agiam perante uma figura representativa do poder central, a Coroa. Russell-Wood, em análises sobre o poder central e local, conclui que a metrópole era uma referência de centro para os colonos do Brasil, tanto para os nascidos em Portugal, quanto para aqueles nascidos na colônia. A referência de centro de Portugal surgia quando foi percebido que a metrópole é um modelo social, cultural e econômico a ser seguido. No entanto, quando a Coroa passou a fragmentar sua administração, criando os Senados da Câmara e dando a estes a responsabilidade de gerir as vilas nas quais estavam instalados, essa relação de centro e periferia tornou-se ambígua. Lisboa ainda era considerada como uma centralidade e a colônia como uma

periferia, no entanto o poder político que agora os oficiais das Câmaras, membros das melhores famílias da região, possuíam possibilitavam que seus interesses próprios fossem cumpridos de maneira mais ágil, não precisando depender tão diretamente da Coroa<sup>35</sup>. No entanto, no caso trabalhado neste artigo, pode-se perceber a utilização de uma autoridade régia, que em alguns momentos apresentava sintomas de um funcionário leal as leis régias, foi a forma como a Câmara de Aquiraz encontrou para chegar a seus objetivos.

---

<sup>1</sup> STUDART, Guilherme. *Notas para a História do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. p. 152-153.

<sup>2</sup> NOGUEIRA, Gabriel Parente. A institucionalização do poder: O processor de criação de vilas na capitania do Siará grande, contextos e motivações (1699-1802). IN: VIANA JÚNIOR, Mário Martin; SILVA, Rafael Ricarte da; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Ceará: Economia, Política e Sociedade*. Fortaleza, Instituto Frei Tito de Alencar, 2011. P. 75

<sup>3</sup> Ibidem. Pag. 74.

<sup>4</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: FWA, 2009. p. 248.

<sup>5</sup> STUDART, Guilherme. *Datas e notas para a história do Ceará*. Edições do Senado Federal, Brasília, p. 153.

<sup>6</sup> NOGUEIRA, Gabriel Parente. A institucionalização do poder: O processor de criação de vilas na capitania do Siará grande, contextos e motivações (1699-1802). IN: VIANA JÚNIOR, Mário Martin; SILVA, Rafael Ricarte da; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Ceará: Economia, Política e Sociedade*. Fortaleza, Instituto Frei Tito de Alencar, 2011. P. 76-77.

<sup>7</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: FWA, 2009. p. 254-255.

<sup>8</sup> NOGUEIRA, Gabriel Parente. A institucionalização do poder: O processor de criação de vilas na capitania do Siará grande, contextos e motivações (1699-1802). IN: VIANA JÚNIOR, Mário Martin; SILVA, Rafael Ricarte da; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Ceará: Economia, Política e Sociedade*. Fortaleza, Instituto Frei Tito de Alencar, 2011. P. 78.

<sup>9</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: FWA, 2009. p. 258.

<sup>10</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, p. 247.

<sup>11</sup> Carmen Alveal em sua tese, trata da temática de doação de terras. Costa Porto em seu livro O sistema Sesmarial também. ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> Century*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007. . PORTO, José da Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. 1965.

<sup>12</sup> ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> Century*, 2007. p. 178.

<sup>13</sup> AHU – PE. Papéis avulsos, Cx. 23, D. 2106. No trabalho de fim de curso, foi trabalhado este conflito pela posse de terra.

<sup>14</sup> CARTA de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa, em 13 de outubro de 1707. *Plataforma SILB – CE 0262*. CARTA de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa, em 11 de outubro de 1707. *Plataforma SILB – CE 0263*. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 26 mar. 2012: disponível em [www.silb.cchla.ufrn.br](http://www.silb.cchla.ufrn.br).

<sup>15</sup> CARTA de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa, em 13 de outubro de 1707. *Plataforma SILB – CE 0262*. CARTA de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa, em 11 de outubro de 1707. *Plataforma SILB – CE 0263*. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 26 mar. 2012: disponível em [www.silb.cchla.ufrn.br](http://www.silb.cchla.ufrn.br).

<sup>16</sup> CARTA de sesmaria doada a Teodósia da Rocha, em 23 de outubro de 1707. *Plataforma SILB – CE 264*. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 26 mar. 2012: disponível em [www.silb.cchla.ufrn.br](http://www.silb.cchla.ufrn.br).

<sup>17</sup> CARTA de sesmaria doada a Tomé Leitão Navarro, em 7 de janeiro de 1708. *Plataforma SILB – CE 276*. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 26 mar. 2012: disponível em [www.silb.cchla.ufrn.br](http://www.silb.cchla.ufrn.br).

<sup>18</sup> MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*, 2008. p. 108.

<sup>19</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas Origens do Ceará*. Fortaleza. Fundação Waldemar Alcântara. 2009. p. 251.

- 
- <sup>20</sup> CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quiserem devolver. AHU – CE, Papéis avulsos, Cx.1, D. 55.
- <sup>21</sup> GOMES, José Eudes. *As milícias d' El Rey*. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p 127.
- <sup>22</sup> CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta administração da justiça. AHU\_ACL\_CU\_006, Cx. 1, D. 53.
- <sup>23</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas Origens do Ceará*, 2009. p. 252.
- <sup>24</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU\_ACL\_CU\_017, D. 57.
- <sup>25</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 253.
- <sup>26</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 254 – 255.
- <sup>27</sup> Ibidem, p. 255-256.
- <sup>28</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 257-258.
- <sup>29</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 258-259.
- <sup>30</sup> Ibidem. p. 257
- <sup>31</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. 2009 p. 258
- <sup>32</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 47.
- <sup>33</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 179.
- <sup>34</sup> BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 263 – 264.
- <sup>35</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

---

## REFERÊNCIAS

- ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> Century*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007.
- BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: FWA, 2009.
- Datas de sesmarias. Fortaleza: Eugênio Gadelha e filho, 1920. v.1.
- DIAS, Patrícia de Oliveira. *As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão*. 2011. 90p. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- GOMES, José Eudes. *As milícias d' El Rey*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*. Niterói: EDUFF, 2008.
- PIRES, Maria Idalina Cruz. *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflitos no Nordeste colonial*. Recife: Fundarpe, 1990.
- PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.
- PORTO, José da Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. 1965.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998
- STUDART, Guilherme. *Notas para a História do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- SCHAWRTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- VIANA JÚNIOR, Mário Martin; SILVA, Rafael Ricarte da; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Ceará: Economia, Política e Sociedade*. Fortaleza, Instituto Frei Tito de Alencar, 2011.